



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046)3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.413/2012

SÚMULA – Dispõe sobre desafetação do terreno suburbano onde se encontra edificado o Abatedouro Municipal, autoriza o Poder Executivo a permutar referido bem, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES, DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMIR JOSÉ GHELLER, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica para todos os fins e efeitos, desafetado de sua caracterização de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominical, o terreno suburbano onde se encontra edificado o Abatedouro Municipal, cujos limites, confrontações e demais características podem ser vistas da Matrícula nº 4.403, do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca.

Descrição da área desafetada: “IMÓVEL: Consta o lote nº 32-A (trinta e dois “A”) – terreno suburbano – da Planta do Rocio, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, contendo área de 38.392,00 m² (trinta e oito mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados) com medidas irregulares, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE, medindo p/ o NORTE, 58,10m. e 77,30m. com os rumos de 67°26SE e 85°08SE, respectivamente, divide com um estrada vicinal e terras de Alberto Frizon Primo; FUNDOS, medindo p/ SUL, 128,80m., divide com um Arroio que separa as terras de Ramão Marques e Cláudio de Jesus Ferreira; DIREITA, medindo p/ LESTE, 321,00m., seguindo pela margem esquerda do Rio Brinco, dividindo com terras de Alberto Frizon Primo, até a barra de um arroio; ESQUERDA, medindo p/ OESTE, 276,10m., com o rumo de 01°36NW, divide com terras de Cláudio de Jesus Ferreira. – Conforme Certidão nº 931, expedida em 08.12.87, pela Prefeitura Municipal desta cidade, assinada pelo Chefe de Cadastro e Tributação Clori P. de Melo, que fica arquivada neste Ofício”.

Parágrafo único – A área desafetada nos termos deste artigo servirá de bem ideal, para compor em processo de permuta, na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel supra descrito, pertencente ao patrimônio do Município de Clevelândia, pelo imóvel abaixo especificado, de propriedade de Valdemir Antônio da Silva e sua esposa Josiani



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Jacobowski da Silva, cujos limites, confrontações e demais características podem ser vistas da Matrícula nº 11.859, do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca.

Descrição do imóvel objeto da Matrícula 11.859: “IMÓVEL RURAL: Consta de uma área rural, constituída pelo Lote nº 34 (Trinta e Quatro) denominada de PARTE “A”, situada no Rocio desta Cidade, neste Município e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, com área de 30.000,00m² (tinta mil metros quadrados) com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Partindo de um marco com coordenadas UTM E: 366.302,053m e N: 7.078.932,363 cravado na divisa com terras da Camifra S/A; deste, segue, confrontando com Camifra S/A com azimute de 287°56’32” medindo 197,30 metros até um marco cravado no alinhamento da Rua 7 de Setembro; deste segue, pelo alinhamento da referida Rua, com azimute de 36°22’54” medindo 63,20 metros até outro marco cravado no alinhamento da Rua e junto a uma cerca; deste, segue, confrontando com terras de Erotildes de Lima, com os azimutes e distâncias de 102°49’38” 106,30m e, 06°28’38” medindo 128,85 metros até outro marco; deste, segue confrontando com terras da Prefeitura Municipal – Bairro A.B. Nogueira, com azimute de 95°08’51” 34,00 metros e 06°45’44” medindo 116,10 metros até o alinhamento da Rua do Matadouro; deste, segue, pelo alinhamento da referida Rua, com azimute de 99°17’07” medindo 65,00 metros; deste, segue, confrontando com o Lote “B” com azimute de 193°38’26” medindo 161,83 metros, até outro vértice; deste, segue, confrontando com o Lote “C” com azimute de 193°38’26” medindo 161,83 metros até o marco inicial desta descrição. Mapa e Memorial Descritivo – elaborado por Nelson Jubelli – T. Geomensor – CREA/PR 85.788-3/TD; ART nº 20104506280”.

Art. 3º - A permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 4º - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE MARÇO DE 2012.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal